PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 10 de junho de 2020.

Exma. Sra.
Vereadora Josiane Lúcia de Almeida da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de
LAGOA DA PRATA- MG

Senhora Presidente,

Vimos, pelo presente, enviar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que ***"Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências".***

O Projeto de Lei que ora apresentamos tem por finalidade criar dotações para aquisição de material de consumo e investimento na UPA, atendendo Resolução nº 6.896, de 13/11/2019 (cópia anexa).

Segue, anexo, detalhamento da dotação.

Cordiais Saudações.

PAULO CÉSAR TEODORO
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
EM 16/06/2020

Câmara Municipal
de Lagoa da Prata

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº EM 57 /2020

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 874.648,93 (oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos), para atender à seguinte dotação orçamentária:

12.03.10.302.1203.8.042 – Manutenção da UPA
3.3.90.30 – Material de Consumo (DR 155 - Ficha Nova) R$ 174.929,79
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente (DR 155 - Ficha Nova) R$ 699.719,14

Total R$ 874.648,93

Art. 2º Como recurso à abertura do Crédito Suplementar mencionado no artigo anterior serão utilizadas as seguintes dotações para anulação:

12.03.10.302.1207.8.050 – Parceria com Entidades de Atenção à Saúde
3.3.50.41 – Contribuições (DR 155 - Ficha 939) R$ 474.648,93

12.03.10.302.1203.8.054 – Manutenção Prestadores Serviços Média e Alta Complexidade
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (DR 155 – Ficha 930) R$ 400.000,00

Total R$ 874.648,93

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 10 de junho de 2020.

PAULO CÉSAR TEODORO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pedido de Crédito Adicional 043/2020/FMS.

Jurídico

Lagoa da Prata, 08 de Junho de 2020.

À
Procuradoria Municipal

Ref.: **Abertura de Crédito Suplementar**

Prezado Senhor,

Solicito envio à Câmara Municipal de projeto de lei que autorize a abertura de Crédito Adicional Suplementar, com a finalidade de criar dotações para aquisição de material de consumo e investimento na UPA, atendendo resolução 6.896, de 13/11/2019 (cópia anexa), conforme se segue:

Dotação a ser criada:

12.03.10.302.1203.8.042 – Manutenção da UPA
3.3.90.30 – Material de Consumo (DR 155).....R$ 174.929,79 (Ficha nova)
4.4.90.52 – Equipamento e Mat. Permanente (DR 155....)....R$ 699.719,14 (Ficha nova)

Total de dotações a serem criadas.....R$ 874.648,93 (Oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos)

Dotações a serem anuladas:

12.03.10.302.1207.8.050 – Parceria com Entidades de Atenção à Saúde
3.3.50.41 – Contribuições.....(DR 155).....R$ 474.648,93 (Ficha 939)

12.03.10.302.1203.8.054 – Manutenção dos Prestadores de Serv. de Média e Alta C.
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ – (DR 155) R$ 400.000,00 (Ficha 930) 8.590

Total de dotações a serem anuladas: R$ 874.648,93 (Oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos)

Desde já agradeço,
Atenciosamente,

Aline Kelen Otaviano Lima
CONTADORA DO FMS/FMAS
CRC-MG 75.795/O

Documento recebido em 08/06/20
Procuradoria Municipal

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.896, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o repasse de incentivo financeiro para apoio e fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência (UPA 24h).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1°, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3° do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.036, de 13 de novembro de 2019, que aprova o repasse de incentivo financeiro, para apoio e fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência (UPA 24h), nos termos que menciona.

RESOLVE:

Art. 1° – Autorizar o repasse de incentivo financeiro para apoio e fortalecimento de ações e serviços de saúde da Rede de Urgência e Emergência aos beneficiários relacionados no Anexo II desta Resolução.

Art. 2° – O valor total do incentivo financeiro de que trata esta Resolução é de R$ 61.225.425,00 (sessenta e um milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), e será oriundo da dotação orçamentária n° 4291.10.302.179.4491.0001-334141-10.1 (R$ 12.245.085,00) e n° 4291.10.302.179.4491.0001-444142-10.1 (R$ 48.980.340,00), a partir da Unidade de Programação de Gasto (UPG) n° 509.

§ 1° – O valor do incentivo financeiro a ser repassado aos beneficiários será calculado conforme percentual de cumprimento do indicador definido no Anexo I desta Resolução.

§ 2° – A distribuição do incentivo financeiro está discriminada no Anexo II desta Resolução.

§ 3° – Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste artigo serão transferidos, em parcela única, para os beneficiários do Programa UPA 24h, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3° – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será alocado da seguinte forma:

- R$ 12.245.085,00 (doze milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e oitenta e cinco reais), que correspondem a 20% (vinte por cento) do referido recurso, serão destinados ao custeio das UPA 24h; e

- R$ 48.980.340,00 (quarenta e oito milhões, novecentos e oitenta mil, trezentos e quarenta reais), que correspondem a 80% (oitenta por cento) do referido recurso, serão destinados ao investimento (aquisição/manutenção e equipamentos e mobiliários e/ou reforma) nas UPA 24h.

Parágrafo único – A execução do incentivo financeiro deverá obedecer às disposições do Decreto n° 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 4° – O repasse dos recursos financeiros fica condicionada à assinatura de Termo de Compromisso.

§ 1° – por motivos excepcionais devidamente justificados poderá ser aceita assinatura física dos instrumentos mencionados no caput deste artigo.

§ 2° – o Termo de Compromisso deverá ser assinado no prazo de 07 (sete) dias, a contar de sua disponibilização, facultada à SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 3° – Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o Município deixará de fazer jus ao incentivo e o Termo de Compromisso ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 5° – O prazo para execução dos recursos financeiros que se refere esta Resolução será atrelado ao prazo restante de vigência do Termo de Compromisso já assinado.

§ 1° – Os recursos financeiros serão transferidos aos contemplados por meio da conta bancária específica e exclusiva do Programa UPA 24h.

§ 2° – É vedado o remanejamento do recurso financeiro para finalidade diversa de custeio e investimento ao Programa UPA 24h.

Art. 6° – Sem prejuízo da prestação de contas final, anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos prazos estabelecidos nos Regulamentos vigentes, bem como apresentar Relatório de Gestão no prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único – Os valores não utilizados deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente conforme Decreto Estadual n° 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 7° – A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual n° 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 8° – Anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta

Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010 e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 9° – Os Beneficiários devem manter arquivados conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n.° 45.468/2010 os seguintes documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES:

I - cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;

II - comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;

III - nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;

IV - balancete financeiro;

V - relação de pagamentos efetuados;

VI - comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;

VII - extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;

VIII - demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

IX - termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;

X - comprovante de devolução de saldo remanescente;

XI - atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;

XII - procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

XIII - comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;

XIV - contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e

XV - termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

§ 1° - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será

baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º - O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 10 - As demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 4.606/2014 relativas ao processo de prestação de contas deverão ser observadas.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.896, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

INDICADOR DO PROGRAMA UPA 24h

As Unidades de Pronto Atendimento 24 horas (UPA 24h) são estabelecimentos de saúde de complexidade intermediária, articulados com a Atenção Básica, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar, a fim de possibilitar o melhor funcionamento da Rede de Atenção às Urgência (RAU), conforme disposto na Portaria de Consolidação nº 03, de 03 de outubro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

A referida Portaria, em seu anexo LXVIII, flexibilizou a classificação das UPA 24h, que considera a capacidade operacional de cada instituição, atrelada ao quantitativo de profissionais médicos no plantão de 24h. Essa classificação varia de I a VIII, sendo a opção I a que corresponde à Unidade de menor capacidade operacional e a opção VIII a de maior capacidade, conforme quadro abaixo:

Opções	Nº de profissionais médicos/24h para o funcionamento da Unidade
I	2 (1 diurno e 1 noturno)
II	3 (2 diurno e 1 noturno)
III	4 (2 diurno e 2 noturno)
IV	5 (3 diurno e 2 noturno)
V	6 (3 diurno e 3 noturno)
VI	7 (4 diurno e 3 noturno)
VII	8 (4 diurno e 4 noturno)
VIII	9 (5 diurno e 4 noturno)

O monitoramento estadual e federal das UPA 24h considera os procedimentos apresentados no quadro abaixo, a serem registrados no formato Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA – I, no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA-SUS):

PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO
03.01.06.002-9	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA C/ OBSERVAÇÃO ATÉ 24 HORAS EM

	ATENCAO ESPECIALIZADA
03.01.06.009-6	ATENDIMENTO MÉDICO EM UPA 24H DE PRONTO ATENDIMENTO
03.01.06.010-0	ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA
03.01.06.011-8	ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Para a realização do repasse de incentivo financeiro para apoio e fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência, considerando o Programa UPA 24h, será utilizado o Indicador Acolhimento com Classificação de Risco, de acordo com os resultados alcançados pelas Unidades no que se refere ao Procedimento Acolhimento com Classificação de Risco (03.01.06.011-8), já que são diretrizes das UPA 24h a realização do acolhimento e da classificação de risco de todos os pacientes que acessam o serviço.

INDICADOR: Acolhimento com classificação de risco registrado no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) nos termos do procedimento (03.01.06.011-8).

a) **DESCRIÇÃO/OBJETIVO:** Acolhimento do paciente identificando e classificando o grau de risco, vulnerabilidade e sofrimento de modo a estabelecer a ordem de prioridade e o tempo limite para o atendimento médico/odontológico, utilizando-se de protocolo seguro. Considera-se um único procedimento mesmo que haja outras classificações do mesmo paciente. O Protocolo de Manchester deverá ser utilizado como linguagem única em todos os Estabelecimentos de Saúde do Programa UPA 24h. O objetivo é que todo paciente atendido na Unidade seja submetido à classificação de risco e que a instituição informe ao banco de dados oficial do Ministério da Saúde (DATASUS) toda produção executada.

b) **MÉTODO DE CÁLCULO:** Número de dias do mês em que houve Acolhimento com Classificação de Risco / Número de dias do período (mês)) x 100.

Obs: O número de dias do mês será considerado "completo" quando for registrado no SIA/SUS no mínimo 01 Acolhimento com Classificação de Risco no mês, levando-se em consideração o Calendário Oficial em que a quantidade de dias dos meses do ano pode variar entre 28 e 31 dias.

c) **DESCRIÇÃO/MÉTODO DO CÁLCULO:** a tabulação do procedimento Acolhimento com Classificação de Risco (03.01.06.011-8) será extraído do Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS por meio da ferramenta de tabulação TABWIN (aplicativo tabulador de informações de saúde para o Windows) considerando os filtros abaixo:

SIA (via Tabwin)

Filtros:

- Linha: Mês de atendimento
- Coluna: Mês de processamento
- Incremento: Quantidade apresentada
- Arquivos: Selecionar o quadrimestre em análise (corresponde ao quadrimestre a ser avaliado e três competências posteriores).
- Seleções disponíveis: Selecionar a UPA 24h de interesse, o Procedimento: 03.01.06.011-8 (Acolhimento com classificação de Risco) e o Mês de atendimento (o quadrimestre a ser avaliado).

d) **PERIODICIDADE:** Mensal

e) **FONTE:** SIA/SUS

f) **UNIDADE DE MEDIDA:** Quantitativo (Nominal)

g) **POLARIDADE:** Maior melhor

h) **META:** 100%

i) **FAIXAS DE DESEMPENHO**

INDICADOR	TOTAL DE MESES DE CUMPRIMENTO DO INDICADOR	PERCENTUAL A RECEBER DO RECURSO FINANCEIRO
Acolhimento com classificação de risco	12 meses	100%
	11 meses	95%
	10 meses	90%

METODOLOGIA DE PAGAMENTO: a distribuição do recurso destinado às UPA estará condicionada à opção e tipologia da Unidade, com o valor crescente à medida que a opção aumentar, considerando que as instituições com maior capacidade operacional apresentam custo mais elevado e necessitam de maior aporte financeiro. As Unidades custeadas pelo Estado atualmente só estão alocadas nas opções III, V, VII e VIII e a estratificação do recurso financeiro, considerando os valores destinados ao custeio e investimento, ocorreu em 03 grupos, conforme descrito no quadro abaixo:

OPÇÃO	DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO
III	20%
V	30%
VII e VIII	50%

15
7

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.896, DE 13 NOVEMBRO DE 2019.

DISTRIBUIÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE ACORDO COM O INDICADOR ESTABELECIDO

UPA	MUNICÍPIO	PORTE/OPÇÃO	RECURSO CUSTEIO	RECURSO INVESTIMENTO
Sabará UPA III 24 horas Padre Lazaro Pereira Crispim	Sabará	III/VIII	R$ 218.662,23	R$ 874.648,93
UPA Acrízio De Menezes	Ribeirão Das Neves	III/VIII	R$ 218.662,23	R$ 874.648,93
Vespasiano UPA 24 horas Prefeito Luiz Issa	Vespasiano	III/VIII	R$ 218.662,23	R$ 874.648,93
UPA Dr Juvenal Paiva	Sete Lagoas	III/VIII	R$ 218.662,23	R$ 874.648,93
UPA 24 HORAS	Teófilo Otoni	III/VIII	R$ 218.662,23	R$ 874.648,93
UPA 24 Horas Padre Roberto Cordeiro Martins	Divinópolis	III/VIII	R$ 218.662,23	R$ 874.648,93
Upa Santa Luzia	Juiz De Fora	III/VIII	R$ 218.662,23	R$ 874.648,93
Upa São Pedro	Juiz De Fora	III/VIII	R$ 218.662,23	R$ 874.648,93
UPA Norte	Juiz De Fora	III/VIII	R$ 218.662,23	R$ 874.648,93
Unidade de Pronto Atendimento UPA	Passos	III/VIII	R$ 218.662,23	R$ 874.648,93
Upa Francisco Correa De Carvalho	Varginha	III/VIII	R$ 218.662,23	R$ 874.648,93
UPA Poços de Caldas	Poços De Caldas	III/VIII	R$ 196.796,00	R$ 787.184,03
UPA Valdemar de Assis Barcelos	Brumadinho	I/III	R$ 166.183,30	R$ 664.733,18
Unidade de Pronto Atendimento UPA	Campo Belo	II/V	R$ 204.084,75	R$ 816.339,00
Unidade Municipal de Pronto Atendimento de Ibirité	Ibirité	II/V	R$ 204.084,75	R$ 816.339,00
UPA Prefeito Osvaldo Candido de Queiroz	Igarapé	I/III	R$ 157.436,81	R$ 629.747,22
Upa José Isabel Do Nascimento	Ipatinga	III/VIII	R$ 218.662,23	R$ 874.648,93
Unidade de Pronto Atendimento Centro Sul	Belo Horizonte	III/VIII	R$ 196.796,00	R$ 787.184,03
Unidade de Pronto Atendimento Nordeste	Belo Horizonte	II/V	R$ 204.084,75	R$ 816.339,00
Unidade de Pronto Atendimento Venda Nova	Belo Horizonte	III/VIII	R$ 218.662,23	R$ 874.648,93

Unidade de Pronto Atendimento OESTE	Belo Horizonte	III/VIII	R$ 207.729,11	R$ 830.916,48
Unidade de Pronto Atendimento Noroeste II HOB	Belo Horizonte	III/VIII	R$ 218.662,23	R$ 874.648,93
Unidade de Pronto Atendimento Leste	Belo Horizonte	III/VIII	R$ 207.729,11	R$ 830.916,48
Unidade de Pronto Atendimento Barreiro	Belo Horizonte	III/VIII	R$ 196.796,00	R$ 787.184,03
Unidade AI Nilda Nogueira do A Andrade Guanabara (Sede)	Betim	II/V	R$ 204.084,75	R$ 816.339,00
Unidade A I Sete de Setembro	Betim	III/VIII	R$ 218.662,23	R$ 874.648,93
Upa Teresópolis	Betim	III/VIII	R$ 218.662,23	R$ 874.648,93
Unidade A I Alexandre Silva A Diniz Alterosas	Betim	II/V	R$ 204.084,75	R$ 816.339,00
NOVA UPA JK	Contagem	III/VIII	R$ 207.729,11	R$ 830.916,48
Unidade de Pronto Atendimento Unidade XVI UPA XVI UNIDADE XVI UPA XVI (Sede)	Contagem	I/III	R$ 174.929,79	R$ 699.719,14
Unidade de Pronto Atendimento Vargem das Flores UPA	Contagem	II/V	R$ 204.084,75	R$ 816.339,00
Unidade de Pronto Atendimento Petrolândia UPA	Contagem	I/III	R$ 174.929,79	R$ 699.719,14
Unidade de Pronto Atendimento Ressaca UPA	Contagem	II/V	R$ 204.084,75	R$ 816.339,00
UPA Congonhas	Congonhas	II/V	R$ 204.084,75	R$ 816.339,00
UPA Dr. José Adelson Pires Moreira	Nova Lima	II/V	R$ 204.084,75	R$ 816.339,00
UPA Celso Matos Silva	Itabirito	I/III	R$ 174.929,79	R$ 699.719,14
Unidade de Pronto Atendimento UPA	Manhuaçu	II/V	R$ 204.084,75	R$ 816.339,00
Mateus Leme UPA 24 horas Tiago Cardoso Santos	Mateus Leme	I/III	R$ 166.183,30	R$ 664.733,18
UPA Antônio José dos Santos	Nova Serrana	II/V	R$ 204.084,75	R$ 816.339,00
UPA III	Patos de Minas	III/VIII	R$ 218.662,23	R$ 874.648,93
Unidade de Pronto Atendimento de São Benedito	Santa Luzia	III/VIII	R$ 207.729,11	R$ 830.916,48
UPA São João Del Rei	São João Del Rei	II/V	R$ 204.084,75	R$ 816.339,00
UPA 24 horas	Governador Valadares	III/VIII	R$ 218.662,23	R$ 874.648,93

UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SAO BENEDITO	Uberaba	III/VIII	R$ 218.662,23	R$ 874.648,93
Unidade Pronto Atendimento DR Humberto Ferreira UPA MIRANTE	Uberaba	III/VIII	R$ 207.729,11	R$ 830.916,48
UPA Sul	Uberlândia	II/V	R$ 204.084,75	R$ 816.339,00
UPA Adolpho Pereira de Rezende	Carmo do Paranaíba	I/III	R$ 174.929,79	R$ 699.719,14
UPA Geraldo Diniz Borges	Lagoa da Prata	I/III	R$ 174.929,79	R$ 699.719,14
UPA Unidade de Pronto Atendimento de Santo Antônio do Monte	Santo Antônio do Monte	I/III	R$ 174.929,79	R$ 699.719,14
UPA Unidade de Pronto Atendimento de Araguari	Araguari	II/V	R$ 204.084,75	R$ 816.339,00
UPA Miguel Henrique Maia	São Joaquim de Bicas	I/III	R$ 174.929,79	R$ 699.719,14
Unidade de Pronto Atendimento 24 h Novo Milênio	Francisco Sá	I/III	R$ 174.929,79	R$ 699.719,14
UPA 24 Horas	Pará de Minas	II/V	R$ 204.084,75	R$ 816.339,00
Unidade de Pronto Atendimento Arquiteclino Guimaraes	Salinas	II/V	R$ 204.084,75	R$ 816.339,00
UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	São Sebastião do Paraíso	VII	R$ 218.662,23	R$ 874.648,93
UPA 24h Abaeté	Abaeté	I/III	R$ 174.929,79	R$ 699.719,14
UPA 24h Oldack Pinheiro de Rezende	Sarzedo	I/III	R$ 174.929,79	R$ 699.719,14
UPA Dr. Alfredo Sabino de Freita	Conceição das Alagoas	I/III	R$ 174.929,79	R$ 699.719,14
UPA 24h	Lavras	II/V	R$ 204.084,75	R$ 816.339,00
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA	Caratinga	II/V	R$ 193.880,51	R$ 775.522,05
TOTAL			**R$ 12.245.085,00**	**R$ 48.980.340,00**